



LEI Nº 131/2004, DE 15 DE JUNHO DE 2004

“ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA FUNÇÕES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO DE GONZAGA MG, A QUE SE REFERE O ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Gonzaga, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades administrativas e operacionais do Serviço Autônomo e Água e Esgoto do município de Gonzaga consistem:

- I - Às atividades exercidas por servidores, ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão;
- II - Às atividades exercidas por ocupantes de funções pública temporárias, previstas na forma da Lei, sob o regime estatutário.

Art. 2º - O Diretor do SAAE - Serviço Autônomo e Água e Esgoto de Gonzaga MG, poderá contratar ocupantes para o exercício das funções temporárias constantes do anexo desta Lei, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de contratação, prorrogável por igual período, observado o limite máximo do número de vagas das funções e o nível de vencimentos constantes do anexo único desta lei.

Art. 3º - As funções públicas de que trata o anexo desta lei são de natureza transitória e destinam-se a atender à excepcional demanda de serviços de interesse público que requerem permanência e continuidade de prestação.

Art. 4º - Aplicam-se aos ocupantes das funções públicas constantes do anexo desta Lei, as normas, deveres, direitos e vantagens aplicáveis aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos, exceto:

- I - promoção;
- II - quinquênio;
- III - afastamento para tratar de assunto particular;
- IV - afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- V - progressão e efetividade;
- VI - estabilidade e efetividade;
- VII - férias prêmio;
- VIII - progressão horizontal.

Art. 5º - Os contratos de natureza de notória especialização ou originários de processos licitatórios, serão regidos conforme a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O servidor ocupante de função pública será exonerado:

- I - a pedido;
- II - no interesse da administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão nas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2004, revogando as disposições em contrário.

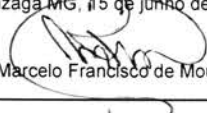
Prefeitura Municipal de Gonzaga, 15 de junho de 2004.

Júlio Maria de Sousa
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei 131/2004, de 15/06/04, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gonzaga (Lei 018/97), em atendimento às disposições constitucionais.

Gonzaga, MG, 15 de junho de 2004.


Marcelo Francisco de Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 131/2004, DE 15 DE JUNHO DE 2004

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GONZAGA MG - SAAE

ANEXO ÚNICO DA LEI 131/2004

QUADRO DE FUNÇÕES SAAE - GONZAGA MG

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SOB REGIME ESTATUTÁRIO

FUNÇÃO PÚBLICA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR VENCIMENTOS
Operador de Estação de Tratamento de Água	04	44 horas Semanais	R\$ 359,88
Bombeiro de Encanamento Hidráulico	02	44 horas Semanais	R\$ 359,88
Ajudante de Obras e Serviços	02	44 horas Semanais	R\$ 260,00
Auxiliar Administrativo	02	40 horas Semanais	R\$ 302,00
Assistente Administrativo	01	40 horas Semanais	R\$ 445,04
TOTAL	11	-----	-----